



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 12202020

Código de validação: 25E1FEBE3F

PORTARIA Nº 1/2020,

Codó/MA, de 20 de março de 2020.

**O Dr. Carlos Eduardo de Arruda Mont'Alverne, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Codó, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc,**

**CONSIDERANDO** O Decreto n. 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19

**CONSIDERANDO** a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade do Estado e de seus agentes zelar pela saúde da população privada de liberdade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela saúde dos agentes públicos e demais usuários que atuam nas unidades prisionais;

**CONSIDERANDO** que a estrutura de saúde da UPR de Codó não é suficiente para acompanhamento e cuidado de eventuais casos suspeitos da Covid 19 entre seus internos;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 01, de 20 de março de 2020 da Coordenação Geral da C. Monit. Acompanhamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 62 de 17 de março de 2020 a qual "Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus Covid -19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

**CONSIDERANDO** o risco de contágio de apenados, que poderiam causar risco ao sistema penitenciário da UPR de Codó, caso haja grande número de infecções;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder, de modo excepcional, prisão domiciliar até o dia 30 de abril de 2020, aos internos da UPR de Codó em regime semiaberto com trabalho externo, e





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

que não se encontrem em prisão provisória por outro crime, ou regressão cautelar para o regime fechado e não respondam por procedimento disciplinar e não possuem mandado de prisão em aberto, conforme relação informada pela unidade prisional, mantidas as demais restrições fixadas nas decisões que lhe autorizaram o benefício individualmente.

Art. 2º. Os apenados beneficiados com a prisão domiciliar excepcional e temporária, na forma desta Portaria, poderão sair de suas residências para o trabalho, caso mantido, apenas no horário de trabalho, recolhendo-se em sua residência durante o restante do dia e nos dias de folga e finais de semana, salvo para atendimento médico urgente;

Art. 3º. Caberá à Direção da UPR de Codó providenciar a inclusão dos apenados no regime de prisão domiciliar, com base nesta Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias, não sendo necessária a expedição de ordem de liberação .

Art. 4º. O endereço do local do recolhimento domiciliar dos beneficiários da medida deverá ser informado nos autos, com prazo de 05 (cinco) dias, com a juntada do respectivo comprovante de endereço, preferencialmente por meio eletrônico, mediante peticionamento do respectivo advogado ou defensor público.

Art. 5º. Decorrido o prazo fixado para o recolhimento domiciliar temporário (30.04.2020), caso não haja prorrogação da medida, os apenados em regime semiaberto com trabalho externo deverão retomar o recolhimento noturno na unidade prisional, sob pena de expedição de mandado de prisão e abertura de procedimento disciplinar para apuração de falta grave, suspensão do benefício e, se for o caso, regressão ao regime fechado cometimento de falta grave relativa à evasão, com a consequente expedição de mandado de recaptura e cassação de benefícios.

Art. 6º . Junte-se cópia desta Portaria no processo de execução penal de cada beneficiado.

Art.7º. Esta Portaria entra em vigor na presente data e deverá ser encaminhada ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Corregedoria Geral de Justiça, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, OAB, Subseção de Codó, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e à Direção da Unidade Prisional de Codó (UPR), bem como afixada no átrio do Fórum local e na secretaria da 2ª Vara da Comarca de Codó.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

GABINETE DO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE CODÓ.

CARLOS EDUARDO DE ARRUDA MONTALVERNE  
Diretor do Fórum da Comarca de Codó - Intermediária  
2ª Vara de Codó





**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Matrícula 149583**

Documento assinado. CODÓ, 20/03/2020 16:56 (CARLOS EDUARDO DE ARRUDA MONTALVERNE)

